



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINASGERAIS

---

**PORTARIA Nº 506, DE 14 DE MAIO DE 2.020**

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA A ESCOLHA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL APTAS A FIRMAREM PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao § 1º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e ao Decreto Municipal nº 73, de 16 de outubro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Comissão de Seleção para escolha de Organização da Sociedade Civil aptas a firmarem parcerias com a Administração Municipal, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados:

I- Diego Pena Silva, CPF nº 057.504.836-06-Matricula nº 02559-5 – Presidente;

II-Igor Silva Ribeiro, CPF nº 086.211.706-20 – Matricula nº 01575- Vice Presidente;

III- Kaian Soares de Almeida Nogueira, CPF nº 110.555.396-54 - Matricula nº026064;

IV- Guilherme Xavier Rodrigues Neto, CPF nº 043.254.446-10 - Matricula nº020868;

V- Marcelo dos Santos Andrade, CPF nº 081.975.436-66 - Matricula nº 02553

VI- Luciano Ribeiro do Nascimento, CPF nº 905.869.996-04 - Matricula nº 028854;

**Art. 2º** Compete à Comissão de Seleção :

I - Analisar os casos em que o chamamento público será dispensável ou inexigível;

II - Elaborar editais de chamamento público;

III - Conduzir o certame de chamamentopúblico;

IV - Julgar as propostas apresentadas pelasentidades;

V - Proceder à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada pelos requisitos da lei e doedital;

VI -CumprirfazercumprirasdemaisdeterminaçõescontidasnaLeiFederalnº 13.019 de 31 de julho de 2014; aplicando, por analogia, se necessário, o Decreto Federal e o do Estado de Minas Gerais que regulamentam o tema.

**Art. 3º** O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido e manifestar sua substituição por membro suplente, em processo de seleção, se:

a) tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma)das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco)anos.;

b) for parente do dirigente ou de membro da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundograu.

**Parágrafo único:** O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

**Art.4º** Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº197, de 26 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 14 de maio de 2020.

**JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**

**Prefeito Municipal**